



Handwritten signatures or initials in the top right corner.

CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Nº OTP/03/2025

Objeto:

APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PROVAS

Campeonato de Portugal de Cruzeiro ORC

Outorgantes:

- 1. Federação Portuguesa de Vela**
- 2. Associação Regional de Vela da Madeira**

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº OTP/03/2025

**APOIO À ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE PROVAS
Campeonato de Portugal de Cruzeiro ORC**

Entre:

1. **Federação Portuguesa de Vela**, adiante designada por **F.P.V.** ou primeira outorgante, representada por **Antonio José Barros** na qualidade de Presidente;
2. **Associação Regional de Vela da Madeira**, adiante designada por **A.R.V.M.** ou segundo outorgante, representada por **Sérgio Ricardo de Jesus**, Presidente da Direção e por **Luís Ornelas**, Vice-Presidente;

O presente contrato-programa para apoio à Organização Técnica de Provas, rege-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à organização, por parte do segundo outorgante, no decurso do corrente ano, da seguinte prova:

- 1- **Campeonato de Portugal de Cruzeiros ORC – de 12 a 15 de julho de 2025**

CLÁUSULA 2ª

Período de vigência

O prazo de execução do objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em **31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA 3ª

Comparticipação Financeira

A participação financeira a prestar pela F.P.V. ao segundo outorgante destina-se a subsidiar a organização do **Campeonato de Portugal de Cruzeiros ORC**.

Sendo que o valor de apoio previsto para a prova da cláusula 1ª de **8.000,00 €**.

CLÁUSULA 4ª

Disponibilização de comparticipação financeira

A comparticipação prevista na cláusula 3ª será disponibilizada depois da prova, definida na cláusula 1ª, estar corretamente homologada pela FPV, ao abrigo do definido nos seus regulamentos. Para tal, o segundo outorgante deverá garantir o cumprimento das obrigações definidas na cláusula 5ª.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do segundo outorgante

São obrigações do segundo outorgante:

- A) Executar o determinado na cláusula 1ª do presente contrato-programa de apoio à organização técnica de provas;
- B) Prestar todas as informações, bem como apresentar cópias dos comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, quando solicitado;
- C) Prestar todo o apoio técnico e administrativo à Comissão de Regata, de Protestos e de Medições, no desenvolvimento dos seus trabalhos;
- D) Garantir que a prova se realizou cumprindo as Regras de Regata à Vela, os Regulamentos da World Sailing e os Regulamentos da F.P.V;
- E) Entregar, no prazo máximo de 8 dias após o término da prova, o relatório de prova, preenchido no modelo publicado pela F.P.V, com os respetivos anexos obrigatórios, nos quais se inclui o mapa de classificações e as notas de honorários de cada árbitro nomeado pela F.P.V.

CLÁUSULA 6ª

Incumprimento das obrigações do segundo outorgante

1. O incumprimento por parte do segundo outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do primeiro outorgante:
 - a. Das obrigações referidas na cláusula 5ª do presente contrato-programa;
 - b. Das obrigações constantes noutros contratos-programa/protocolos celebrados com o primeiro outorgante;
 - c. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo das obrigações atrás referidas concede ao primeiro outorgante, o direito de resolução do presente contrato-programa e de reaver todas as quantias entretanto pagas;

3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante não tenham sido aplicadas na competente organização do(s) evento(s) referido(s) na cláusula 1ª, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 7ª

Tutela Inspetiva do Estado e fiscalização da FPV

Compete ao IPDJ, I.P. fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, sendo que ao abrigo do Artigo 7º do Decreto-Lei nº 273/2009, as ações inspetivas atrás enunciadas podem ser tornadas extensíveis à execução do presente contrato-programa.

Compete também à FPV fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

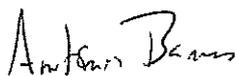
CLÁUSULA 8ª

Entrada em vigor

O presente contrato-programa produz efeitos desde **1 de janeiro de 2025**.

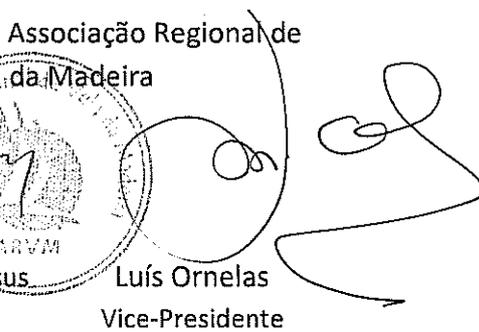
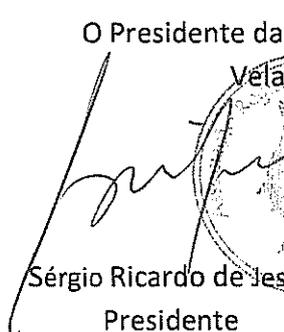
Lisboa, 29 de julho de 2025

O Presidente da Federação
Portuguesa de Vela



Antonio José Barros

O Presidente da Associação Regional de
Vela da Madeira



Sérgio Ricardo de Jesus
Presidente

Luís Ornelas
Vice-Presidente